



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS (SC)**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RUDI OHLWEILER**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS**, torna público que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CREDENCIADO: R.N. LOGISTICA & SOLUÇÕES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF / CNPJ sob nº. 73.922.486/0001-99, com sede na Linha Caçador, sn, sala 02, interior do município Treze Tílias, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Física e / ou Pessoa jurídica para locação de horas e quilometro rodado, de caminhão traçado e trucado com caçamba basculante, para atender as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura do Município de Treze Tílias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

2.1. A CREDENCIANTE deverá:

- Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Proporcionar ao CREDENCIADOS condições para a boa prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- Participar das reuniões convocadas pela direção da CREDENCIANTE;
- Acatar as deliberações da Secretaria de Agricultura.

3.2. O CREDENCIADO fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.

3.3. O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

3.4. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

3.5. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O Valor fixado para a prestação de serviços será acordo com a Proposta de Credenciamento, anexo I do Presente Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 5.1. As despesas advindas do objeto do presente credenciamento atendidas com as dotações orçamentárias previstas para 2021: 125.09.01.2.017.33.90.00.00.00.00.
- 5.2. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente.
- 6.2. O credenciado deverá apresentar junto à nota fiscal de prestação de serviços, a lista de agricultores atendidas, e as respectivas horas, devidamente atestada pelo Secretário de Agricultura do Município de Treze Tílias.
- 6.3. O pagamento será mediante Nota fiscal emitida pelo credenciado da seguinte forma:
- 6.3.1. O valor de R\$ 50,00 / hora será pago pelo Município de Treze Tílias, o restante a credenciada deverá recolher diretamente do agricultor beneficiado.
- 6.4. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 7.2. Poderá ser solicitada rescisão do Termo de Credenciamento por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês.
- 7.3. Constitui motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 7.5. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no edital de Credenciamento.
- 7.6. Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie:
- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar por escrito o que entender de direito;
 - b) A parte contratada não poderá transferir o presente Termo de Credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;
 - c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, o Termo de Credenciamento poderá ser rescindido mediante lavratura do termo de rescisão de contratual;
 - d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- 7.7. Ocorrerá o desc credenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando o seu imediato desc credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento terá **vigência até 31 de dezembro de 2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

9.1. A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

9.2. Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria responsável, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada.

9.3. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

10.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

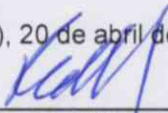
10.2. As sanções previstas na alínea "c", da cláusula anterior, são de competência exclusiva do Prefeito do Município de Treze Tílias, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Joaçaba/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Treze Tílias (SC), 20 de abril de 2021.



RUDI OHLWEILER
Prefeito



R.N. LOGÍSTICA & SOLUÇÕES EM
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
LTDA
CREDENCIADO

Testemunhas: